

QUARTA RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INFORMÁTICA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, aprovada na 106ª Reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Informática, realizada em 07/12/2012.



SOBRE REGRAS DE CREDENCIAMENTO DE ORIENTADORES

Art. 1º. Somente serão propostos pela CPG-Inf para credenciamento como orientadores de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Informática os pesquisadores que atingirem a média mínima de **catorze pontos** segundo a pontuação relacionada nos artigos 7º, 8º, 9º, e 10º, no ano anterior e no ano corrente ao pedido de credenciamento, dividida conforme é descrito no Art. 6º.

Art. 2º. Somente serão propostos pela CPG-Inf para credenciamento como orientadores de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Informática os pesquisadores que (a) **cumprirem os requisitos para credenciamento como orientadores de Mestrado constantes no Art 1º**, (b) evidenciarem autonomia em pesquisa e (c) **atingirem a média mínima de sete pontos**, nos últimos três anos e no ano corrente ao pedido de credenciamento, em publicações em **periódicos internacionais**, conforme a pontuação relacionada nos artigos 7º, e 8º, dividida conforme o descrito no Art. 6º.

Art. 3º. Respeitando-se os prazos de credenciamento estabelecidos pelo regimento geral da UnB, o credenciamento no Programa de Pós-Graduação em Informática de orientadores de Mestrado será **matriz** por dois anos e o de orientadores de Doutorado por quatro anos, podendo ser renovado após este período.

Art. 4º. A cada ano, a produção bibliográfica do orientador será pontuada conforme os artigos 7º, 8º, 9º, e 10º, sendo feita uma avaliação global da produção dos orientadores do programa. Os orientadores que não atingirem a média de **catorze pontos** descrita no Art. 1º não poderão orientar novos alunos nem ministrar disciplinas. Para orientadores de doutorado, desta média de catorze pontos descrita no Art. 1º, **sete pontos** devem ser obtidos a partir de publicações em periódicos internacionais classificados entre os estratos **B3 a A1** conforme constante nos artigos 7º e 8º. Os orientadores de doutorado que não atingirem esta pontuação em periódicos não poderão orientar novos alunos de doutorado.

Art. 5º. Até a definição do tema de dissertação de Mestrado, o aluno terá como orientador o Coordenador do Programa ou algum orientador credenciado designado por este. O professor orientador de Doutorado deverá estar definido desde o primeiro semestre.

Art. 6º. A pontuação efetiva atribuída para cada publicação de cada docente, conforme a classificação e pontuação descritas nos artigos 7º, 8º, 9º e 10º, será dividida pelo número de co-autores docentes que participam do programa. Para novos credenciamentos, essa pontuação será dividida pelo número de co-autores solicitando credenciamento simultaneamente e também pelo número de co-autores docentes credenciados no programa.

Parágrafo Único – Serão analisados os pedidos de credenciamento ao final de cada mês.

Art. 7º. A classificação de periódicos acompanhará o documento da área de Ciência da Computação de CTC da CAPES, considerando as categorias conforme JCR ou classificação no Qualis da área de Ciência da Computação.

Art. 8º. Para periódicos, a pontuação atribuída a cada um dos estratos são as indicadas na tabela abaixo, conforme os pesos estabelecidos pelo documento da área de Ciência da Computação, mantendo-se a divisão de pontos descrita no Art. 6º.

Estrato	A1	A2	B1	B2	B3	B4	B5
Pesos (%) do CA da área	100	85	70	50	20	10	5
Pontuação	28	24	20	14	7	5	5

Art. 9º. Para conferências nacionais e internacionais, a pontuação utilizada seguirá a tabela abaixo, mantendo-se a divisão da pontuação descrita no Art. 6º.

Estrato	A1	A2	B1	B2	B3	B4	B5
Pontuação - conferências internacionais	7	7	6	6	6	5	5
Pontuação - conferências nacionais	6	6	5	5	5	4	4

Art. 10º. Conforme documento da área, publicações em livros e capítulos terão uma pontuação de 5 pontos individuais, também dividida conforme o Art. 6º, com saturação de 15 pontos por período de avaliação (ano anterior e o corrente à avaliação).



Fundação Universidade de Brasília

Processo n. 6198/2013

Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação

Rubrica:

Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPP

Ao IE/CIC

Programa de Pós-Graduação em Informática

Encaminhamos **aprovação** ad referendum da CPP da resolução sobre regras de credenciamento de orientadores do Programa de Pós-Graduação em Informática.

Em 14, 08, 2013.

Edlaine Alves C. Melo

DPP/UnB

Matricula 1055526